




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP


PROT-CMI 2950/2024
11/06/2024 - 11:59
PL 85/2024

PROJETO DE LEI

“Reconhece as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único: As cores das bengalas referidas no caput deste artigo identificam os seguintes níveis de deficiência visual:

- I - branca para pessoas cegas;
- II - verde para pessoas com baixa visão; e
- III - branca com vermelho para pessoas com surdocegueira.

Art. 2º Para ampliar o conhecimento acerca do que trata esta lei, poderão ser realizadas campanhas de orientação com os seguintes objetivos:

I – promover ampla divulgação das três cores das bengalas longas, em associação com os diferentes níveis de deficiência visual de quem as utiliza;

II – fornecer esclarecimentos e orientações sobre a maneira adequada de se prestar auxílio às pessoas com deficiência visual, quando necessário, sem desrespeitar os seus direitos ou causar constrangimentos;




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP


PROT-CMI 2950/2024
11/06/2024 - 11:59
PL 85/2024

III – combater o preconceito e a discriminação que vitimam, principalmente, as pessoas com baixa visão ou visão subnormal que, por enxergarem bem pouco, necessitam do auxílio da bengala para se locomover;

IV – fomentar a realização de palestras educativas e debates, inclusive com a participação de estudantes das escolas públicas e privadas, sobre a importância das cores de identificação das bengalas longas e os direitos das pessoas com cegueira, com baixa visão e surdo-cegas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2024.

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 2950/2024
11/06/2024 - 11:59
PL 85/2024

JUSTIFICATIVA

Ampliar a acessibilidade para pessoas com qualquer tipo de deficiência é algo fundamental em nossa sociedade. Embora já tenhamos avançado muito, ainda é possível melhorar em vários aspectos, levando em consideração as especificidades das deficiências – física, motora ou intelectual. Este projeto de lei visa atender especificamente as pessoas com perda de visão e os surdocegos.

Existem diferentes graus de deficiência visual e, portanto, diferentes formas de agir, de se comunicar e de executar tarefas. A sinalização por meio das bengalas é importante justamente porque orienta e informa a sociedade como um todo. Isso evita más interpretações e desconfianças, como ocorre, por exemplo, com muitos que veem pessoas com baixa visão mexendo no celular ou realizando outras atividades com o auxílio da visão.

A deficiência visual engloba tanto a cegueira quanto a baixa visão, desde que em condição irreversível. Segundo a Organização Mundial da Saúde a deficiência visual pode ser dividida nas seguintes categorias:


- **Baixa visão:** é o termo utilizado para quem tem a visão comprometida e apenas distingue vultos, claridade ou objetos a pouca distância. A visão se apresenta embaçada, diminuída, restrita em seu campo visual ou prejudicada de algum modo, mas ainda assim, a pessoa é capaz de utilizar a visão para realizar tarefas no seu dia a dia. Pode ser leve, moderada ou profunda.
- **Próximo à cegueira:** nesta condição a pessoa ainda é capaz de distinguir luz e sombra, há aqueles que são capazes de contar dedos a curta distância, os que só percebem vultos e os que conseguem identificar também a direção de onde provém a luz. Também estão nesse grupo as pessoas que só têm a percepção e projeção luminosas, fazendo apenas a distinção entre claro e escuro.
- **Cegueira ou perda total da visão:** é quando não existe qualquer percepção de luz. Pode ser adquirida ou congênita (desde o nascimento). O indivíduo que nasce com o sentido da visão, perdendo-o mais tarde, guarda memórias visuais, consegue se lembrar das imagens, luzes e cores que conheceu, e isso é muito útil para sua readaptação. Quem nasce sem a capacidade da visão, por outro lado, jamais pode formar uma memória visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 2950/2024
11/06/2024 - 11:59
PL 85/2024

O objetivo de instituir diferentes cores de bengalas, a exemplo do que já acontece em vários países, é que seja possível identificar os graus de dificuldades dos deficientes visuais e, assim, prestar melhor auxílio, quando necessário. A sinalização contemplando as cores branca; verde, e branca e vermelha já é utilizada também em cidades como Aracajú, Curitiba, Rio de Janeiro, Distrito Federal e São Paulo. Assim, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2024.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador